



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 846/2019, que "institui o selo 'Livre de Crueldade' como forma de certificação oficial dos produtos e marcas que não realizem testes em animais, no Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 310/2020-GAG**, de **21 de julho de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 846 de 2019**, de **autoria do Deputado Daniel Donizet**, que **"institui o selo 'Livre de Crueldade' como forma de certificação oficial dos produtos e marcas que não realizem testes em animais, no Distrito Federal"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador afirma que a proposta parlamentar, ao criar o selo "Livre de Crueldade", sobrepõe a proteção à fauna aos demais direitos e valores constitucionais, violando-os. Argumenta, ainda, que, de forma desproporcional, a proposição legislativa impõe censura grave às pesquisas feitas com o uso de animais, rotulando-as de cruéis, embora elas estejam amparadas em normas constitucionais e mostrem-se absolutamente legítimas.

Nesse contexto, o art. 1º do referido Projeto, ao instituir o selo "Livre de crueldade", comportaria veto jurídico por violação aos art. 1º, IV, e 170, 196, 218, da Constituição da República de 1988, e, paralelamente, por afronta aos arts. 2º, IV, 193, I, e 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Governador afirma, ainda, que o art. 2º do PL em comento não inova na ordem jurídica, porquanto será necessária a edição de outra lei, com respeito à legislação de regência, para efetivamente criar o benefício fiscal pretendido, o que contraria a boa técnica legislativa, segundo a qual a lei deve introduzir inovação no ordenamento jurídico.

Por fim, como os arts. 3º, 4º e 5º veiculam determinação para expedição de regulamento, bem como cláusula geral de vigência e de revogação, a censura aos arts. 1º e 2º imporá o veto na íntegra ao Projeto de Lei em questão.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0177551** Código CRC: **2C19123A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00004275/2020-46

0177551v3